



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00036/2025
Processo: 10561-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: **Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se de Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania "opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas".

Quanto ao mérito, o PL contraria as diretrizes do SUS que prevêm o acompanhamento de crianças e adolescentes com incongruência de gênero priorizando o atedimento clínico-psicológico e vetando procedimentos cirúrgicos antes dos 18 anos, mas, possibilitando o uso de bloqueadores hormonais com a devida anuência dos responsáveis. O PL afirma que não existem crianças trans,o que não condiz com a realidade, e, portanto anula uma parte significativa da população.

Para além disso, o projeto de lei desconsidera posicionamentos recentes da Suprema Corte, entre eles a ADI 4.275 e o Mandado de Injunção 4.733 que confirmam o direito de alteração do prenome e sexo no registro civil sem exigência de cirurgia. Sendo um direito a autoderminação de gênero que decorre do núcleo essencial da dignidade da pessoa humana, não cabendo ao município legislar sobre. O PL reduz a redesignação sexual a procedimentos hormonais e cirúrgicos, o que não é real, se trata de um processo complexo e multidisciplinar.

Entretanto, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 10 de abril de 2026.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

